



**SINDICATO  
DOS AUXILIARES  
DE ADMINISTRAÇÃO  
ESCOLAR  
DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2015

Ofício nº 152/2015

À MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CNPJ: 00.801.512/0001-57

Estrada São Lourenço, 21, Chácaras Rio-Petrópolis – Duque de Caxias/RJ

Cep: 25243-150

O Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o parágrafo Quinto da Cláusula “Cumprimento do Acordo” do Acordo Coletivo 2015/2016, por meio de seu Presidente, vem através desta, notificar a empresa acima qualificada, após obter ciência de que não estão sendo efetuados regularmente os pagamentos de vale-transporte aos seus empregados, quando ainda possuem carga remanescente no cartão de passagem (ex. bilhete único).

Informamos que mesmo não sendo utilizado este valor, é obrigatório o pagamento mensal do vale transporte para cada funcionário, conforme declaração feita na admissão, nos termos da Lei nº 7.418 de 1985 e do Decreto 95.247 de 1987.

Assim, vimos solicitar que sejam regularizados os pagamentos dos vales-transportes aos funcionários auxiliares de administração escolar, sendo esclarecido que, caso haja a não utilização dos valores depositados, a empresa faça um comunicado convocando este ou aquele funcionário para prestar esclarecimentos quanto a não utilização da carga do cartão.

Caso seja constatado que o funcionário não necessite utilizar o vale-transporte oferecido pela empresa, ou havendo alteração de endereço, que sejam atualizados os dados e adequado o pagamento do valor da passagem, visto que o uso deste benefício é exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa, conforme § 2º do art. 7º do Decreto 95.247/87.

Respeitosamente.

**ELLES CARNEIRO PEREIRA**  
Presidente